



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.435/2023- Em 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos no Município de Cananéia, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22/11/2023, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Cananéia, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem poluição sonora.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput*, refere-se aos fogos com efeitos de tiros fabricados exclusivamente à base de pólvora branca.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1º os artefatos cujos efeitos principais sejam de cores, luzes e centelhas, que visem proteger o bem-estar da comunidade, dos enfermos e dos animais, medidos à distância mínima de 100 (cem) metros dos seguintes locais:

I – sedes do governo federal, estadual e municipal;

II – pronto socorro e demais estabelecimentos com internação médica;

III – estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior;

IV – terminais rodoviários;

V – canis municipais e de organização de proteção de animal;

VI – asilo, casa de acolhimento e creches;

VII – redes de transmissão de energia elétrica por torres, excetuando as redes de distribuição de energia localizadas nos perímetros urbanos e rurais.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, nas atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, onde sejam utilizados fogos de artifício, serão usados os de efeitos principais de cores, luzes e centelhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.435/2023)

Art. 3º Não são considerados como fogos de estampido (de tiro fabricados exclusivamente à base de pólvora branca):

I – os artefatos denominados por seus efeitos sonoros característicos, como: silvo de apitos, crepitante (*cracker* ou *crackling*);

II – os arrojados de jatos característicos de saída de rojões, fontes e similares;

III – os sons proporcionados por carga de projeção e/ou propulsão;

IV - os sons inerentes e típicos do efeito secundário das cargas de abertura dos efeitos visuais e luminosos aéreos;

V – os chamados “pots-à-feu”, também denominados “vaso pirotécnico” ou “mine”;

VI – os chamados “morterinhos de jardim”, também denominados “fontes” ou “fontain”;

VII – os chamados de “serpentes voadoras”, também denominados “giratório aéreo”.

Art. 4º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1º, os artefatos pirotécnicos definidos como de bombas de uso moral e sonoro utilizados para dispersão para fins militares e segurança pública, os utilizados nos aeroportos, na agricultura e em áreas de aterros controlados para disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º O controle do disposto nesta lei caberá aos órgãos de fiscalização policiais, conforme Resolução nº 154/2011-SSP e Decreto-Lei Federal nº 4.238/42.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFGs vigentes para Pessoas Físicas e de 100 (cem) UFGs vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.312/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração